
Re: Assinaturas dos itens 15.6.2. e 19.1.3.3.

De : Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br> ter., 17 de mar. de 2026 15:55

Assunto : Re: Assinaturas dos itens 15.6.2. e 19.1.3.3.

 1 anexo

Para : Eng. Ftal. Marcos Ronaldo de Matos
<marcosronaldodematos@gmail.com>

Boa Tarde,

Segue anexo respostas dos questionamentos do dia 16 de março de 2026 as 20:47 e 23:07:25.

Atenciosamente,

Maria Eliene Teixeira Barbosa
Presidente em Exercício
Comissão Especial de Licitação

De: "Eng. Ftal. Marcos Ronaldo de Matos" <marcosronaldodematos@gmail.com>

Para: celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 16 de março de 2026 23:07:25

Assunto: Assinaturas dos itens 15.6.2. e 19.1.3.3.

Os itens 15.6.2. e 19.1.3.3. trazem o condicionamento das assinaturas serem com firma reconhecida, contradizendo ao item 19.2.3. *Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)*, neste sentido cremos que deve-se reescrever estes itens:

15.6.2. Qualquer outra pessoa física designada pela entidade LICITANTE, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida **ou conforme item 19.2.3.**,concedendo à pessoa poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

19.1.3.3. Para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços referida no item 19.1.3.1.2 acima, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar instrumento de compromisso correspondente, com firma reconhecida **ou conforme item 19.2.3.**

--

Eng. Ftal MARCOS RONALDO DE MATOS

CREA 17173D/PA

Patauá Florestal Ltda
CTF 5039284 - IBAMA

CTDAM 1731 - SEMAS/PA

093 99116 7193

093 98101 6655

engenhariaflorestal@hotmail.com

marcosronaldodematos@gmail.com

matosinop@yahoo.com.br

skype: *marcos.ronaldo.de.matos*

**MANIFESTAÇÃO A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - MARCOS
RONALDO DE MATOS 03.pdf**



357 KB



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Ao

Sr. Marcos Ronaldo de Matos

Assunto: Manifestação quanto as Solicitações de Esclarecimentos do Edital da Concorrência nº 001/2026- Concessão de Unidades de Manejo Florestal nas Florestas Estaduais do Paru e do Iriri no Estado do Pará.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Baseando-se na Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e os liames jurídicos que regem os editais, manifestamo-nos quanto às solicitações de esclarecimentos.

Os Questionamentos suscitados pelo Sr. Marcos Ronaldo de Matos e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01- *Referente às Declarações do Edital e o Anexo 10 - Modelo de Declarações, observa-se que está ocorrendo um erro entre o Anexo 10 e o constante no Edital. Creio que deve ser revisto esta situação e publicado uma errata do edital conforme o Anexo 10*

Resposta: Sim, pedimos que acompanhe o site <https://ideflorbio.pa.gov.br/paru-iriri-edital-aberto/>

Questionamento 02- *Os itens 15.6.2. e 19.1.3.3. trazem o condicionamento das assinaturas serem com firma reconhecida, contradizendo ao item 19.2.3. Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (...).*

Resposta: Considerando o Edital e os o itens “19.2.2.Os documentos emitidos **eletronicamente prescindem** de autenticação em cartório e de certificação pela CEL, sendo que a averiguação da sua validade será feita por intermédio de consulta pela CEL ao endereço eletrônico neles indicado” e o “19.2.3 .Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”. Esclareço que serão aceitos por esta Comissão Especial de Licitação, tanto os documentos com firma reconhecida ou seja, documentos em cartório e emitidos



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

eletronicamente (dispensam) a autenticação em cartório, possuindo a mesma validade jurídica que documentos físicos.

Destarte que a validade dos documentos eletrônicos é garantida por tecnologias de assinatura digital, especialmente aquelas credenciadas pela ICP-Brasil ou assinaturas eletrônicas avançadas (como a conta Gov.br), que asseguram a integridade e a autenticidade, substituindo o reconhecimento de firma e a autenticação física.

Belém (Pa), 17 de março de 2026.

Atenciosamente,

Maria Eliene Teixeira Barbosa
Presidente em Exercício
Comissão Especial de Licitação.